



Ibitinga/SP, 30 de março de 2.015

Resposta ao Ofício nº 110/2015

Ref.: Propositura que constou do expediente da Sessão Legislativa Ordinária de 18.02.2015, em forma de Requerimento de Informação nº 30/2015, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira.

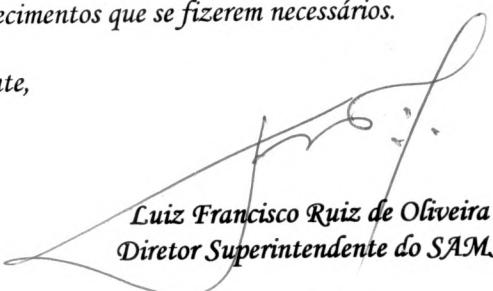
Excelentíssimo Senhor Presidente

O SAMS-Serviço Autônomo Municipal de Saúde, vem por seu Diretor Superintendente, ante o requerimento anexo, perante Vossa Excelência, prestar as informações que se fazem necessárias, na forma que se segue:

Informamos que conforme Lei nº 2.817 de 17 de agosto de 2005 em anexo, contamos com dois farmacêuticos nessa autarquia, que desenvolvem suas atividades como preceitua a legislação.

Por tais fatos e na certeza de ter respondido ao ofício especial do nobre Vereador, colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Luiz Francisco Ruiz de Oliveira
Diretor Superintendente do SAMS

Exmo. Sr.

WINDSON PINHEIRO

Presidente Da Câmara da Estância Turística de Ibitinga/SP

Av. Victor Maida, nº 563- Centro – Ibitinga/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.817, DE 17 DE AGOSTO DE 2005

Acrescenta emprego ao Anexo I, criado pela lei 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.937, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado emprego público ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., de provimento por concurso público, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, da lei 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, alterado pelas leis 2.320, de 13 de julho de 1998, 2.361, de 08 de junho de 1999, 2.481, de 08 de agosto de 2001, 2.642, de 24 de junho de 2003, 2.722, de 27 de abril de 2004, e 2.768, de 06 de dezembro de 2004, como segue:

| QUANTIDADE | | Nomenclatura | Nível de escolaridade | Ref. | Duração semanal |
|------------|----------|--------------|-----------------------|------|-----------------|
| Atual | Proposta | | | | |
| 01 | 02 | Farmacêutico | 3º grau completo | 14 | 30 horas |

Art. 2º - São atribuições do emprego de Farmacêutico:

Áreas de Atividades:

1. Dispensar medicamentos imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos.
2. Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos.
3. Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos.
4. Desenvolver produtos.




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

5. Coordenar política de medicamentos e de serviços.
6. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas e microbiológicas.
7. Supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos.
8. Efetuar pesquisas tecnocientíficas.
9. Fiscalizar estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional.
10. Prestar serviços.
11. Administrar estabelecimentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de agosto de 2005.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo